



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Parecer Jurídico nº 11/2017

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Verifica a regularidade do procedimento licitatório

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de serviços de segurança eletrônica monitorada para a sede do Poder Legislativo Municipal pelo período de um ano.

2. Às fls. 33/34 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.

3. À fl. 35 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.

4. Houve plena divulgação do certame (fls. 37/42).

5. No dia 30 de março do corrente ano, a pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação (fls. 43/78).

6. A licitante foi declarada habilitada tendo o objeto lhe sido adjudicado (fl. 77/78).

7. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

**É o breve relato.**

## ANÁLISE JURÍDICA

8. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido pela plena divulgação do certame.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



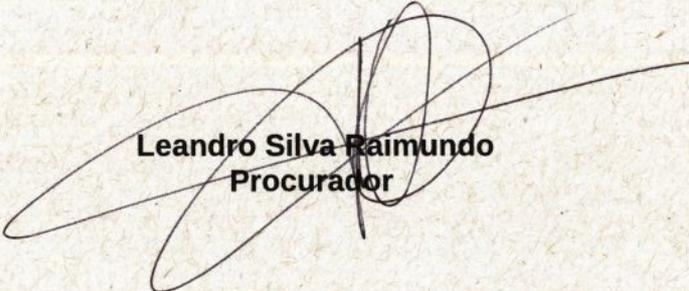
9. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

### **CONCLUSÃO**

10. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 30 de março de 2017.

  
**Leandro Silva Raimundo**  
Procurador